

Ao Presidente da Comissão de Licitações do Nova Esperança do Sudoeste –
PR

**Edital de Pregão Eletrônico N° 067/2021
Processo administrativo n.º 103/2021**

Modalidade: Pregão eletrônico para aquisição de um trator de esteira.

VENEZA EQUIPAMENTOS, com sede em Curitiba, na rua BR 277, nº 2160, bairro Mossunguê, CEP 81.200-300, no Estado Paraná, inscrito (a) no CNPJ nº 29.644.666/0001-64, e no cadastro estadual nº 90772356-95, através de seu representante legal **Patrick Motta**, comparece respeitosamente a presença de V. S^a, para na forma dos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a)” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria para apresentar **impugnação** em relação a **Edital de Pregão Eletrônico N° 067/2021, Processo administrativo n.º 103/2021**.

Da Tempestividade

A presente impugnação plenamente tempestiva, uma vez que o certame se dará na data de 13 dezembro 2021. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 02 (dois) dias úteis que antecedem o referido pregão conforme item 16.1 do edital. Razão essa pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida considerando a apresentação da mesma na data de 08 de dezembro 2021.

1. DA IMPUGNAÇÃO

O fato motivador da presente impugnação diz respeito Termo de referência, que vai assim descrito:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
TRATOR DE ESTEIRA	01	1.095.000,00	120

SAM: 38

Modelo 07.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – Pr.

NOME DO BEM: **TRATOR DE ESTEIRAS**

Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: **01 (UM)**

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
1. MARCA/MODELO	Indicar	
1.1. Fabricação/Série	Última série, novo, zero hora	
2. MOTOR		
2.1. Marca/ Modelo	Indicar	
2.2. Potência líquida no Volante (máxima HP)	120 HP	
3. TRANSMISSÃO		
3.1. Tipo	Hidrostática	
3.2. Marchas/Velocidades à frente e a ré	1 (uma) marcha/velocidade à frente e a ré	
4. MATERIAL RODANTE		
4.1. Nº de Roletes inferiores	7 (sete) de cada lado	
4.2. Nº de Roletes Superiores	2 (dois) de cada lado	
4.3. Largura das sapatas (m)	500 mm	
5. LÂMINA ANGULÁVEL		
5.1. Largura (mm)	3.000 mm	
5.2. Altura da lâmina (mm)	900 mm	
5.3. Deslocamento lateral hidráulico	Sim	
5.4. Deslocamento angular hidráulico	Sim	
6. PESO OPERACIONAL	14.000 kg	
7. PAINEL DE INSTRUMENTOS		
7.1. Indicador de obstrução de filtro de ar	Sim	
7.2. Indicador de temperatura de óleo motor	Sim	
7.3. Indicador de carga de bateria	Sim	
7.4. Indicador de pressão do óleo motor	Sim	
8. OPCIONAIS E ACESSÓRIOS		
8.1. Tipo de Cabine Aberta ou Fechada	Cabine Fechada ROPS/FOPS	
8.2. Cabine com Sistema de Ar-Condicionado	Sim, com Ar-Condicionado	

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

EDITAL DE: **PREGÃO PRESENCIAL nº**

/2.0

LOTE Nº: **2**

PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste – Pr.

NOME DO BEM: **TRATOR DE ESTEIRAS**

Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: **01 (UM)**

(1) DISCRIMINAÇÃO	(2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
8.3. Ganchos dianteiros e traseiros	Sim	
8.4. Ripper traseiro	Sim, traseiro com 3 (três) dentes	
8.5. Manual (is)	Sim, de operação, Manutenção e Peças obrigatório padrão fabricante em língua Portuguesa	
8.6. Apresentação Catálogo ou Folheto	Apresentação de catálogo ou folheto com as especificações do produto ofertado em língua Portuguesa acompanhando da proposta de preços, devidamente publicado no site do fabricante na internet.	
8.7. Adesivo da logomarca do Programa	Sim, conforme modelo do Programa	
9. GARANTIA	12 meses da entrada em operação	
10. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES (duração)	12 (doze) horas da entrada em operação	

Obs.: A proponente deverá preencher todos os espaços vazios da coluna 3 (três) com as especificações do equipamento proposto, obedecendo o mesmo sistema de unidades e padrões adotados nas colunas 1 (um) e 2 (dois).

1.1 Das razões

Examinando criteriosamente o edital promulgado, objetivando a contratação dos serviços delimitados em seu objeto, a Impugnante constatou que o mesmo contém algumas exigências e determinações que não só restringem o universo de possíveis competidores, como estão a comprometer a legalidade do certame.

Fato motivador desta impugnação deu-se por esta municipalidade na data de 09/11/2021 solicitar ao nosso departamento de licitação através do e-mail no convenios@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br no horário das 15:31 da tarde, uma proposta comercial para anexa-la ao processo de solicitação do recurso.

Assim nossa empresa se fez pronta e respondeu esta solicitação com tal proposta e como pode ser observado nos anexos feitos a esta impugnação, esta municipalidade fez uso de tal proposta para tal formatação.

Infelizmente mesmo com toda esta prontidão por parte de nossa empresa, no momento da elaboração do objeto está municipalidade talvez por não ter percebido, acabou por nos excluir do referido objeto.

Esta exclusão se deu pela solicitação do **modelo 07** no **item 4 subitem 4.2** "nº de roletes superiores" onde neste solicita "02 roletes superiores".

Fato este que torna o certame invalido, a de se considerar que não há 3 cotações **pertinentes** ao objeto licitado anexado ao processo, no caso de continuidade ao referido edital está proponente solicita cópia na integra do processo administrativo **n.º 103/2021 que faz menção ao edital Nº 067/2021** para tomar devidas ações e encaminhar ao órgãos fiscalizadores competentes.

Para sustentar seus argumentos invoca-se o disposto na Lei 10.520/2002:

Art. 3ºA fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I -a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

*II -a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;***

Ao impor requisitos excessivos e desnecessários, o Edital limitou claramente a competição, afastando-se do objetivo maior do pregão que é assegurar a participação do maior número possível de participantes, acirrando a competição, o que permitiria a obtenção de um melhor preço.

Também há afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da igualdade, insertos no art. 3º da Lei 8.666/93, o qual dispõe que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Semelhante regra consta do caput do art. 5º, do Decreto 5450/2005, que acrescenta o princípio da razoabilidade:

*Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da **razoabilidade**, competitividade e proporcionalidade.*

Afrontou-se, também o princípio da razoabilidade, uma vez que as combinações de exigências deste edital, traga a possibilidade de um equipamento exclusivo, de determinado fabricante torne se vencedor do certame.

2. Do pedido

Pelo todo exposto, requer o recebimento da presente impugnação para:

No mérito

a) seja julgado procedente a presente impugnação, determinando a adequação do:

modelo 07 no item 4 subitem 4.2 "nº de roletes superiores" onde neste solicita "02 roletes superiores".

Adequando -a :

modelo 07 no item 4 subitem 4.2 "nº de roletes superiores" **leia-se** "no mínimo 01 rolete superior".

Por fim, caso não seja dado provimento a presente impugnação por esta Comissão, seja o mesmo encaminhado à autoridade superior, como HIERÁRQUICO, para análise e julgamento.

Anexos:

01-Proposta VENEZA equipamentos.

02-Proposta VIANMAQ equipamentos.

03-Proposta PESA

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.



Patrick Maicon Motta - Gerente Comercial

RG: 2998192/SESP/PR - CPF: 034.771.679-29

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA

Patrick Motta

